

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Acrescenta parágrafo ao art. 297, do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 297 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º :

Art. 297.....

§ 5º. Nas mesmas penas incorre quem emite, expede, adquire ou renova a Carteira Nacional de Habilitação mediante violação das regras procedimentais estabelecidas na legislação de trânsito brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envolvimento de servidores públicos, empregados de empresas credenciadas e proprietários de auto-escolas na emissão ilegal e renovação fraudulenta de Carteira Nacional de Habilitação, tem como foco vantagem pecuniária.

As CNH's falsas são distribuídas para diversos estados, chegando ao custo de até R\$ 2 mil cada. Além desta prática, há também a "facilidade" de renovação das cartas, sem a realização de curso obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, outro meio ilícito comum da "máfia de carteira de motorista" é a utilização dos próprios guichês dos Departamentos de Trânsito espalhados por todo o território nacional para a realização dessa conduta reprovável.

Graças a denúncias aos órgãos competentes, muitas quadrilhas são descobertas, tendo o Ministério Público e outros órgãos públicos atuado no sentido de coibir as fraudes mediante investigações, com a conseqüente

3AA1021900



prisão dos envolvidos, adotando-se medidas repressivas, ou em sendo comprovadas as irregularidades, a instauração de procedimento para a apuração dos fatos na esfera criminal.

Há vários exemplos que comprovam tais ocorrências, destacando um caso recente, denominado “Operação Carta Branca”, em São Paulo, que em virtude de diligência, apoiada por 70 viaturas e 200 policiais rodoviários federais e cerca de 20 promotores do Ministério Público, nas cidades de Mogi das Cruzes, Poá, Guarulhos e Barueri, na Grande São Paulo, cumpriram mandatos de busca e apreensão em dois centros de formação de condutores e uma auto-escola, onde agentes policiais e promotores encontraram irregularidades e apreenderam um lote de CNH's falsas, cujo destino era o estado de Minas Gerais, ainda, por suspeita de fraude, bloquearam e suspenderam pelo menos 40 mil habilitações.

Destarte, deve-se então punir os fraudadores, evitando-se que estes usem indevidamente a máquina estatal, ou que, em conivência com outras pessoas, detentoras e conhecedoras dos trâmites dos documentos públicos, valham-se disso para praticar ilegalidades, visando ao lucro, emitindo, expedindo, renovando ou falsificando documento.

Do mesmo modo, aquele que adquire a Carteira Nacional de Habilitação-CNH ou faz a sua renovação contatando essas pessoas, ao invés de buscar a via legal deve responder pela ilicitude cometida. Ora, um condutor inapto para a direção de veículo, desconhecedor das normas mínimas de conduta no trânsito, não pode ter em mãos a CNH, trazendo iminente perigo aos motoristas legalmente habilitados, aos pedestres e a si próprio, tendo em vista não ter este cumprido os procedimentos legais para a obtenção de sua habilitação.

Assim, tratando-se de tema extremamente grave e preocupante, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO